

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 08 de maio de 2023.

**À Empresa**  
**QUIRIATE CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 31.923.021/0001-02**  
**Representante legal: Diogo Macedo Diniz**

Senhor Representante,

Face a necessidade de contratação de empresa de engenharia para realização da obra: pavimentação das ruas Vereador Manoel Soares dos Santos, Tenente Aurélio Sampaio, Ludmila de Abreu, Vereador Elizeu Alves da Silva, Vereador José Ângelo de oliveira, Vereador Antônio de Paula Alves e recapeamento da rua Vereador José Ângelo oliveira, oriundos do Contrato de repasse nº: 906023/2020/MDR/CAIXA e com recursos próprios do município, foi firmado entre este Município e a empresa **Quiariate Construções Eireli.**, o Contrato nº: 096/2021, em 30 de novembro de 2021, com vigência de 08 meses, a contar de sua assinatura, tendo sido o mesmo prorrogado através de 2 (dois) termos aditivos, com vigência atual de 16 (dezesesseis) meses até a data de 29/03/2023, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir:

Conforme Comunicação Interna – CI nº 0235/2023/SMDU/OBRAS, de 01 de fevereiro de 2023, foram relatados atrasos recorrentes na execução do serviço, bem com vícios construtivos, sendo enviada notificação a empresa, solicitando revisão do cronograma e informando sobre as medidas aplicáveis que poderão sofrer visto que a obra possui recursos oriundos de repasse da Caixa Econômica Federal, que estabelece prazos para conclusão das etapas e, conseqüentemente, envio de recursos.

Considerando o exposto, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto o não cumprimento do cronograma físico financeiro da obra, especificamente no disposto da Cláusula 9.28 do contrato que diz:

*“Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Clausula 18ª deste instrumento contratual”.*

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº: **02921/2023** em desfavor da empresa **Quiariate Construções Eireli, sendo a mesma notificada via correios em 23/02/2023.** Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da mesma, sem manifestação da empresa.



Considerando o relatório fotográfico e explicativo da Diretoria de Obras, com levantamento financeiro realizado em outubro de 2022, apurou-se um atraso na execução correspondente ao valor de R\$ 849.518,18 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos), em relação ao cronograma constante no sexto termo aditivo.

Desta forma a Diretoria de Obras opina pela Suspensão em contratar com o Município por um período de 24 meses, bem como pela aplicação das Sanções cabíveis.

Considerando a Clausula 18ª - Das sanções administrativas do referido contrato, citamos:

*18.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução do objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/293, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.*

*18.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, **bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas como o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto 2.260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.***

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **02921/2023**, respaldada na previsão constante na cláusula 18ª do referido Contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das sanções de **MULTA e SUSPENSÃO**, em desfavor da empresa **Quiariate Construções Eireli**.

- **MULTA: R\$ 169.903,63 (cento e sessenta e nove mil novecentos e três reais e sessenta e três centavos)**
- **SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO E LAGOA SANTA PELO PRAZO DE 24 MESES.**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores ou solicitar através do e-mail: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br)

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-103.**

Atenciosamente,



Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

**Cláudia Fonseca Silva**  
**Comissão Permanente**  
**Cadastro de Fornecedor**

